



# GUARINOS

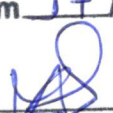
Página 1 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

**Com humildade, também se governa**

DECRETO Nº 070/2021

GUARINOS - GO, 17 DE MARÇO DE 2021.

<b>PUBLICAÇÃO</b>
Certificamos, para os devidos fins, que foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Guarinos - Goiás, em <u>17/03/2021</u>
 José Antônio da Silva Prefeito Municipal

“Dispõe sobre o revezamento das atividades econômicas e medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19) no Município de Guarinos e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.828, de 16 de março de 2021 do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 03/2021 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás emitida no dia 28 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a SES classificou a região de saúde de São Patrício I como situação de calamidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção, pela administração pública do Município de Guarinos, de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao Coronavírus COVID-19.



**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido no Município de Guarinos – Goiás, o revezamento das atividades econômicas organizadas para produção ou a circulação de bens ou de serviços, iniciando-se com 14 (quatorze) dias de suspensão seguidos por 14 (quatorze) dias de funcionamento, sucessivamente.

**§ 1º** - Fica excetuado os estabelecimentos de laboratório de análises clínicas, distribuidora e revendedora de gás, postos de combustíveis, farmácia, supermercados, padarias e serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

**§ 2º** - Excetua-se as restrições deste artigo, casas agropecuárias e, devendo apenas disponibilizar alimentos e medicamentos aos animais, somente com atendimento delivery.

**§ 3º** - Excetua-se, ainda, os escritórios de profissionais liberais, advocacia, sendo vedado o atendimento presencial.

**§ 4º** - Não se incluem no revezamento de funcionamento, as seguintes atividades, que deverão permanecer suspensa, mesmo nos 14 (quatorze) dias de funcionamento:

I – Aulas presenciais, em todos os níveis educacionais, na rede pública e privada;

II - Todas as atividades em clubes;

III – Todas as atividades esportivas;

IV - Espaços de eventos/lazer/bares;

VI – Academias;





VII- Todos os eventos/festas e aglomerações públicas e privados de quaisquer naturezas na zona urbana e/ou rural, inclusive casas de shows/programas adultos e boates.

**Artigo 2º** - A rede de ensino poderá realizar suas atividades administrativas na instituição, todavia, as atividades pedagógicas ou regentes deverão ser realizadas em *home office*, por instrumentos on-line.

**Parágrafo Único** - Os Kits alimentares escolar deverão ser entregues por turma, sem aglomeração e por servidores administrativos.

**Artigo 3º** - Fica permitido que as atividades comerciais atendam somente na modalidade delivery, devendo o estabelecimento permanecer fechado no período da suspensão.

**§1º** - Todo atendimento comercial deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 17h.

**Artigo 4º** - Os restaurantes, jantinhas, pizzaria, pit dog, pastelaria, pamonharia, lanchonetes e sorveterias deverão exercer suas atividades, somente mediante serviço de entrega/delivery/drive thru até às 22h, devendo permanecer fechado das 22h às 06h.

**Parágrafo Único** - Fica vedado qualquer tipo de consumo de alimentos no local.

**Artigo 5º** - Fica proibido a circulação de pessoas nas ruas entre às 23h e 05h, exceto para trabalhadores de serviços essenciais e situações de emergência.

**Artigo 6º** - Os supermercados, padarias e mercearias deverão funcionar com as seguintes restrições:

I - O fechamento dos estabelecimentos que trata o caput deverá ocorrer até:



- a) às 18h de segunda-feira a sexta-feira;
- b) às 12h aos sábados;
- c) aos domingos e feriados fechado, exceto padaria que poderá funcionar até às 12h.

II - Os supermercados deverão controlar a entrada e saída de pessoal na seguinte proporção, sendo permitido a entrada de apenas uma pessoa por família:

- Supermercados com até 100 m<sup>2</sup> deverá ter no máximo 03 pessoas;
- Supermercados com até 200 m<sup>2</sup> deverá ter no máximo 04 pessoas;
- Supermercados com até 300 m<sup>2</sup> deverá ter no máximo 05 pessoas;
- Supermercados com até 400 m<sup>2</sup> deverá ter no máximo 06 pessoas;
- Supermercados acima de 500 m<sup>2</sup> deverá ter no máximo 10 pessoas.

**Artigo 7º** - Os lava-jatos, autopeças, oficinas mecânicas e borracharia poderão exercer suas atividades desde que com apenas um atendimento por vez, tendo somente um único empregado, sendo proibido a permanência do cliente no estabelecimento.

**Parágrafo Único** - As autopeças deverão funcionar somente em sistema delivery.

**Artigo 8º** - Fica permitida as obras públicas de construção civil e pequenas obras particulares, de segunda-feira a sexta-feira.





**§ 1º** - As obras particulares deverão ser pequenas obras e de pequenos reparos, desde que não seja habitado, devendo trabalhar na obra no máximo 02 (duas) pessoas.

**§ 2º** - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que forneçam os insumos para obras, devendo entretanto, funcionar somente na modalidade delivery e o estabelecimento permanecerá fechado.

**Artigo 9º** - As distribuidoras de bebidas poderão funcionar somente na modalidade delivery, sendo vedado o consumo de bebidas e a permanência do cliente na porta do estabelecimento.

**Artigo 10** - Ficam suspensas todas as atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência.

**Artigo 11** - Ficam suspensos todos serviços/consultas eletivas de saúde, exceto ultrassom em gestante e atendimento de urgência e emergências.

**Artigo 12** - Se incluem no sistema de revezamento missas, cultos e qualquer reunião religiosa.

**Parágrafo Único** - Nos 14 (quatorze) dias de funcionamento as atividades de organizações religiosas, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte em caso de reuniões nos templos:

**I-** disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;



**II** - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros, devendo realizar o isolamento dos assentos que não poderão ser utilizados;

**III** - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

**IV** - impedir contato físico entre as pessoas;

**V** - suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;

**VI** - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

**VII** - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e

**VIII** - realizar celebrações religiosas observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

**Artigo 13** - As agências bancárias e postos de atendimentos bancários deverão disponibilizar um funcionário nas entradas das agências com álcool gel 70% ou álcool líquido 70% e realizar limpeza nos caixas eletrônicos pelo menos duas vezes ao dia.

**Artigo 14** - Fica proibido o acesso de pessoas nos rios, córregos, cachoeiras, assim como a utilização dos espaços aquáticos e praças para qualquer tipo de atividades.

**Parágrafo Único** - Fica proibida caminhada nas vias públicas sem uso de máscara de proteção.





**Artigo 15** – Serviços funerários e funerais nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 ficam proibidos, devendo a cerimônia de sepultamento ser restrita a familiares próximos, evitando a aglomeração e respeitando a distância mínima de 2 metros entre elas.

**Parágrafo Único** – O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 (dez) pessoas simultaneas, desde que o local permita manter o distanciamento de 2 metros entre os presentes, com duração máxima de 02 horas.

**Artigo 16** - O transporte de funcionários de empresas deverão ser realizado com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de ocupação dos ônibus, devendo fornecer máscara de proteção e álcool em gel e realizar a limpeza do veículo após cada transporte.

**Artigo 17** – As barbearias, salão de beleza, clínica de estética e espaço de bronzeamento deverão adotar o sistema de revezamento e nos 14 (quatorze) dias de funcionamento, o atendimento deverá ser com hora marcada, uma pessoa por vez, devendo todos fazer o uso de máscara e álcool em gel.

**Artigo 18** – As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

- I – Advertência
- II – Multa nos termos da Lei Estadual nº 16.140/07
- III – Interdição de estabelecimento
- IV – Cancelamento do alvará sanitário.



# GUARINOS

Página 8 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

**Com humildade, também se governa**

§ 1º - As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 1 (um) ano, conforme as circunstâncias da infração.

**Artigo 19** - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Código Penal.

**Artigo 20** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS,**  
Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2021.

  
**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal